

**CONTRATO Nº 037/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019  
CARTA CONVITE Nº 03/2019**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI** para serviços de Revitalização da Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição - Igreja Matriz - Município de Aquidauana-MS, conforme Projeto (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico, etc) e demais anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da Fundação de Turismo de Aquidauana Senhor Humberto Humberto Antonio Fleitas Torres, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.201.146-SSP/MS, CPF n.º 867.660.901-20, e a Empresa **DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.434.383/0001-98, estabelecida na Rua Jordão, n.º 707, Bairro Jardim Noroeste, telefone: (67) 9668-9242, em Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora Dircelina Dias Patrocínio, portadora do RG n.º 525.831 - SSP-MS e CPF n.º 607.903.691-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - DO OBJETO** - Serviços de Revitalização da Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição - Igreja Matriz - Município de Aquidauana-MS, conforme Projeto (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico, etc) e demais anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e anexos da CARTA CONVITE Nº 03/2019.

**2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato, sendo que o objeto deverá ser executado conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital e anexos da Carta Convite nº 03/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

**3 - DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam no edital e seus anexos o valor global de **R\$ 171.578,91 (cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)**.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados conforme medição e após comprovada a realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**5 - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura até 22/10/2019, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá haver alteração no Cronograma Físico Financeiro, mediante pedido prévio fundamentado e aceite pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação abaixo, podendo ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	12.05	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE AQUIDAUANA
Funcional:	23.695.0223	Turismo
Projeto/Atividade	2.067	Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infra-estrutura Turística
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0000	Obras e instalações
Código Reduzido	000019	

**7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO** - A execução será conforme previsto no presente contrato, edital e projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para a realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas

1

2

e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**10 - DAS PENALIDADES** - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.2. Multa de 10%** - sobre o valor da medição ou da ordem de serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**10.3. Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**10.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

**10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**11 - DA RESCISÃO** - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência e devidamente justificado o motivo.

**12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

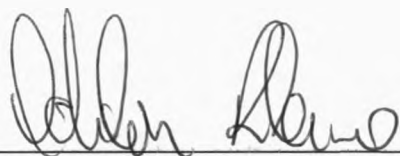
**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as condições do Edital e anexos de Carta Convite nº 03/2019 e a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

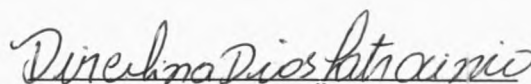
**14 - DO FORO** - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 23 de maio de 2019.



**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

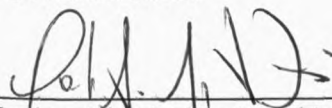


**DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CONTRATADA**

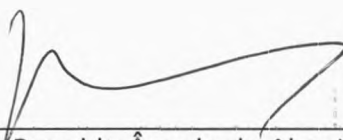


**HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES**  
**GESTOR DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:



**Carlos Alberto Martins Dias**  
CPF: 030.531.971-03

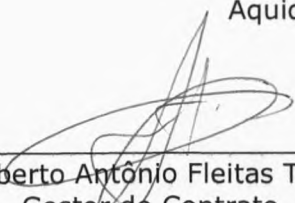


**Ronaldo Ângelo de Almeida**  
CPF: 795.815.441-00

## Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 037/2019

O Diretor Presidente da Fundação de Turismo de Aquidauana do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 037/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar a Servidora Camila Ribeiro Silva Dias, CPF nº 030.929.081-39 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

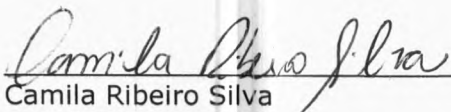
Aquidauana/MS 23 de maio de 2019



---

Humberto Antônio Fleitas Torres  
Gestor do Contrato

Ciente:



---

Camila Ribeiro Silva  
Fiscal do Contrato